



CONTRATO Nº 098/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE DE **SERVIÇOS** CONTÍNUOS DE **ENGENHARIA** SANITÁRIA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS **SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES** GERADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E DE OUTRO, CONSÓRCIO NOVA TRENTO AMBIENTAL.

Aos 19 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois no paço municipal, sito à Praça Del Comune, 126 - Centro, nesta cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **TIAGO DALSASSO**, portador do CPF nº 069.433.949-08, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSÓRCIO NOVA TRENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Barão de Schneeburg, nº 12, 3° andar Bairro Centro, na cidade de Brusque/SC, CEP – 88350-001, inscrita no CNPJ Nº 44.404.996/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações tendo como **ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021** – **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021**, de 15 de outubro de 2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos, produzidos no município de NOVA TRENTO/SC.

Parágrafo único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto ora contratado se dará pelo período de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até formalização de novo contrato através de Processo Licitatório, atendendo a Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINO DO LIXO

A CONTRATADA se responsabiliza pelo destino final adequado dos resíduos domésticos e a cumprir as determinações legais no que se refere ao local de depósito, respondendo judicialmente por qualquer irregularidade que possa ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor contratado é de R\$ 84.006,88 (oitenta e quatro mil seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, tendo como valor total do objeto 168.013,76, (cento e sessenta e oito mil treze reais e setenta e seis centavos) conforme proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 55/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em no máximo até dia 10 do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais com declaração de execução do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente.

Para o pagamento da mão de obra, efetuado à CONTRATADA, será cobrado da mesma ISSQN na alíquota de 2% sobre o total da Nota Fiscal de prestação de serviços, em cumprimento ao Art. 19 da Lei Municipal nº 033/2003, se o serviço for executado nas dependências do município de Nova Trento e de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, conforme Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social. Se a licitante for optante do Simples Nacional, deverá apresentar a opção e em que anexo a mesma se enquadra, para a não retenção do ISSQN e seguridade





social.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria. **Parágrafo único** - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é fixo, não havendo reajuste, mesmo em caso de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Atividade 2.052 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 89 3.3.90.39.00.00.00.00.01 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Coleta de resíduos orgânicos: A coleta de resíduos orgânicos deverá ser realizada com um caminhão apropriado aprovado pelos órgãos fiscalizadores. O veículo deverá estar identificado na parte externa, exemplificando o tipo de lixo que está sendo coletado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA se responsabiliza a cumprir as determinações legais, no que se refere à coleta e destino final adequado, respondendo judicialmente por qualquer irregularidade que possa existir ou venha ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 01 O CONTRATANTE fiscalizará amplamente a execução dos serviços da CONTRATADA.
- 02 A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e





reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazos convencionados.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado: e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares referentes ao objeto;
- c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletronico;
- d) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao





CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 1) Este CONTRATO poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666;
- b) judicialmente, nos termos da legislação;
- c) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- d) se a CONTRATADA transferir o contrato, a execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução.
- 2) O contrato poderá ser rescindido ainda por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor do equipamento entregue.
- 3) Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estão ambas as partes sujeitas às consequências descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a





administração, pelo prazo de dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens "d ou e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item "b e c", deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

	Nova Trento (SC), 18 de outubro de 2022.
TIAGO DALSASSO Contratante	CONSÓRCIO NOVA TRENTO AMBIENTAL. Contratada
Secretaria	DANIEL RONGALIO Municipal de Administração e Finanças
Testemunhas:	
Fernando Sens	Silvio Conhagui